



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2015
CONCORRÊNCIA
QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS (PARTE 2)

Seguem questionamentos formulados por interessado(s) no Processo Licitatório n° 008/2015 e seus respectivos esclarecimentos:

1) No item 7.2 do edital que informa que os licitantes cadastrados no CAGEF poderão apresentar no envelope de habilitação (Envelope A) em substituição aos documentos exigidos no Anexo III, caso nossa empresa não seja cadastrada no CAGEF, devemos realizar o CRC previamente? Esse cadastramento é obrigatório? Até quando podemos realizar o CRC?

RESPOSTA: Consoante previsto no art. 22, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93, a concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, cadastrados ou não, que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Assim, a apresentação do CRC em substituição aos documentos exigidos no Anexo III do Edital é facultativa, uma vez que o cadastro prévio no CAGEF não é condição obrigatória para participação neste certame.

Caso a empresa vencedora do certame não seja cadastrada, ao final da licitação, este órgão promoverá o seu cadastro no CAGEF para fins de contratação e consequentes pagamentos.

Para aquelas empresas interessadas que optarem por se cadastrar previamente, o procedimento de cadastro está previsto no Decreto Estadual n° 45.902/12 e informações complementares poderão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pelo telefone 155 (para Minas Gerais) ou (31)3303-7999 (para outras localidades e celular).

Belo Horizonte, 13 de maio de 2015.

Matheus de Oliveira Dande
Presidente da CPL